



TERMO: Decisório.

ASSUNTO/FEITO: Pedido de Esclarecimento ao Edital – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.007/2023-PE SRP.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS 0KM PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GRAÇA/CE.

IMPUGNANTE: RENAULT DO BRASIL S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.913.443/0001-73.

IMPUGNADO: PREGOEIRA.

A Pregoeira do Município do Graça vem responder ao pedido de esclarecimento, impetrado pela empresa RENAULT DO BRASIL S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.913.443/0001-73, encaminhado no dia 06 de dezembro de 2023 através do plataforma BLL compras, atentando para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares, em especial no art. 17 inciso II do Decreto Federal nº. 10.024/2019. Vejamos:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

[...]

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

Preliminarmente há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem o Pregoeiro nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

Quanto as requisitos de admissibilidade do pedido de esclarecimento e sua resposta prevista no edital, conforme o art. 23 do Decreto Federal nº. 10.024/2019, que regulamentou o novo pregão eletrônico, conforme segue:

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

DOS QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS:

Cumprе salientar que a resposta ao pedido de esclarecimento consiste apenas em estabelecer qual interpretação do Edital deverá ser aplicável concretamente, dentre as várias



possíveis. E, uma vez definida a vertente escolhida pela Administração, cria-se o efeito vinculante, exigível a todos os licitantes. Sobre o tema esclarece Marçal Justem Filho:

“Não será jurídico que, por meio de resposta a esclarecimento, pretendam introduzir-se alterações vedadas legislativamente. A força vinculante da resposta ao pedido de esclarecimento envolve as hipóteses de interpretação do edital. Ou seja, aplica-se quando há diversas interpretações possíveis em face do ato convocatório. Se a Administração escolhe uma ou algumas dessas interpretações possíveis e exclui outras (ou todas as outras), haverá a vinculação. Isso não abrange, no entanto, a inovação no edital. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 908).

No caso em questão, quanto a questionamentos sobre as especificações dos itens do Termo de Referência do edital tais alegações foram submetidas a análise das unidades gestoras, por tratar-se de questionamento que fogem do campo de competência dessa pregoeira municipal, tudo com base no que determina o art. 17, parágrafo único do Decreto Federal nº. 10.024/19, vejamos:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

[...]

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

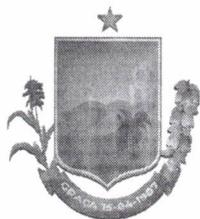
A devolutiva quanto aos apontamentos levantados pela requerendo foram apresentadas as seguintes respostas:

LOCAL DE ENTREGA: relativo a alegação da ausência de previsão no edital quanto ao local para entrega, tal afirmação não merece prosperar haja vista previsão expressa contida no Anexo I - Termo de Referência do edital item 8.9.1 que expressamente indica o local: “8.9.1. Os bens serão novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no sede da Prefeitura Municipal de Graça, Avenida José Cândido de Carvalho, 483 – Centro - Graça - CE –CEP: 62365-000, de segunda-feira à sexta-feira em dias úteis das 08h às 12 e das 14h às 17h”

DA COR: preferencialmente a cor branca;

INDICES CONTÁBEIS: não será exigido a comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo, uma vez que ausente tal provisão no edital;

DAS RODAS: cumpre esclarecer que o edital previu requisitos mínimos para os veículos a serem adquiridos, ou seja, não serão aceitos requisitos inferiores aos descritos no edital;



DO EMPLACAMENTO: O edital exige em sua especificação que os demais itens deverão ser entregues emplacados, portanto, por consequência lógica as despesas serão por conta da empresa vencedora.

PRAZO DE ENTREGA: relativo ao prazo de entrega previsto no item 11.2 do edital esclarecemos que houve uma atecnia, haja vista que o prazo correto é o previsto no item 8.2 do Anexo I - Termo de Referência do edital, inclusive com a possibilidade de prorrogação, qual seja: "8.2 Prazo de entrega, que será de no máximo 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Compra por parte do licitante vencedor, podendo haver dilatações de prazos a pedido da empresa;

Quanto ao pedido de alteração do prazo este poderá ser dilatado na fase de contratação, na forma prevista no item 8.2.1 do Anexo I do edital, sendo razoável o prazo inicial de 60 (sessenta) dias: 8.2.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor protocolado antes do vencimento do prazo inicialmente estipulado e aceita pela Administração;"

TANQUE DE COMBUSTÍVEL: cumpre esclarecer que o edital previu requisitos mínimos para os veículos a serem adquiridos, ou seja, não serão aceitos requisitos inferiores aos descritos no edital. Não podendo ser aceito pedido de alteração do edital para melhor adequação técnica de único licitante em afronta ao princípio da isonomia e igualdade de condições, previsto no art. 37, XXI da Constituição Federal.

CAPACIDADE DE CARGA: cumpre esclarecer que o edital previu requisitos mínimos para os veículos a serem adquiridos, ou seja, não serão aceitos requisitos inferiores aos descritos no edital. Não podendo ser aceito pedido de alteração do edital para melhor adequação técnica de único licitante em afronta ao princípio da isonomia e igualdade de condições, previsto no art. 37, XXI da Constituição Federal.

CONCLUSÃO:

Em esclarecimento aos questionamentos, entende-se que foram respondidas a contendo por este órgão. Portanto, a solicitação de alteração do edital estão **INDEFERIDAS**, e as eventuais dúvidas foram solucionadas. Não havendo quer se falar em alteração ou retificação ao edital.

Graça/CE, 08 de dezembro de 2023.

Karine Eduardo dos Santos
Pregoeira